

593 29.03.17 9:32'



Presidente

21
RE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº....

Altera alínea "c", inciso VI, do art. 146 da Lei Orgânica do Município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a mesa executiva promulga e pública a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém:

Art. 1º. A alínea "c", inciso VI, do art. 146, da Lei Orgânica do Município de Belém passa a ter a seguinte redação:

" Capítulo V

DOS TRANSPORTES

Art. 146. O sistema viário e os meios de transporte no Município, atenderão, prioritariamente, às necessidades sociais do cidadão, como as de deslocamento da pessoa humana no exercício da garantia constitucional da liberdade de locomoção e, no seu planejamento, organização, implantação, gerenciamento, operação, prestação e fiscalização, sendo observados os seguintes princípios:

(...)

VI - isenção tarifária nos transportes coletivos, rodoviários e aquaviários municipais, para:

- a) ...
- b) ...
- c) policiais civis e militares, bombeiros militares, guarda municipal fardados ou não, mediante a apresentação de identidade funcional; (NR).

Art. 2º. Esta Emenda à Lei orgânica do Município de Belém entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Vereador LAMEIRA BITTENCOURT", no Palácio "Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO", em 29 de março de 2017.

VEREADOR SARGENTO SILVANO
PSD



02
HA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

JUSTIFICATIVA

A violência urbana tornou-se hoje um tema de debate nacional. É claro que a violência, seja no campo ou nas cidades, sempre ocorreu, assumindo formas específicas conforme o momento histórico, e atingindo, preferencialmente, as camadas subalternas da população. E, tenha sido praticada diretamente pelo Estado ou por seus agentes, pelos grupos dominantes ou até por bandidos comuns, sempre deixou cicatrizes profundas.

A presente propositura tem por finalidade garantir maior proteção aos policiais civis e militares, bombeiros militares e guarda municipal, além da população Belenense, uma vez que são constantes as infrações penais cometidas no interior dos coletivos em nossa cidade. Uma vez que a legislação em vigor não prevê a hipótese de os policiais obterem o benefício da isenção sem o devido uso da farda, normalmente, com medo de represálias, os integrantes da Polícia, como da Guarda, preferem utilizar o transporte público em trajes civis, acarretando na impossibilidade de gozo do benefício, por não cumprirem o requisito necessário para tanto, qual seja, estarem fardados. Ocorre que, como é de conhecimento, mesmo em dias de folga, os policiais têm dever permanente de zelar pela segurança da população, o que significa dizer que sempre devem estar de prontidão, independentemente de fardamento. Desta forma, observa-se tratar de um contrassenso os policiais civis e militares, bombeiros militares e guarda municipal pagarem para se locomoverem em transporte coletivo, porquanto, quando assim ocorre, esses guardiões encontram-se em pleno e permanente exercício de suas atividades profissionais, mesmo sem farda ou uniforme.

A proposta, inclusive, é totalmente viável, uma vez que a lei já garante aos policiais fardados o passe livre nos ônibus, havendo plena possibilidade da câmara propor emenda e elaborar projetos de lei de assuntos de interesse local, cujo maior objetivo também é zelar pela segurança da população, pois o policial, com ou sem farda, no interior do ônibus, fará com que os assaltos diminuam, uma vez que os criminosos que identificam os policiais fardados ficarão sempre na dúvida se existe algum policial a bordo ou não do veículo, o que certamente terá o condão de diminuir a criminalidade. Como se percebe, o passe livre pleiteado traz benefício a todos: policiais civis, militares, bombeiros, guardas municipais e a população, e ainda, as empresas de transportes coletivos, ao atrair um número maior de guardiões em defesa do seu patrimônio. Diante do exposto e, confiante na mais elevada sabedoria desta egrégia casa, conro com o apoio dos nobres pares para que a presente iniciativa seja aprovada. Por medida de justiça.

VEREADOR SARGENTO SILVANO

PSD